

LEI Nº 4007/2014 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE XAXIM - SC



IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Xaxim-SC estabelece estacionamento rotativo pago, o qual será denominado como "ÁREA VERDE".

Art. 2º As vias e logradouros públicos pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo serão definidas por Decreto;

Art. 3º O período máximo de estacionamento na "ÁREA VERDE", ocupando a mesma vaga, será de no máximo 2 (duas) horas contínuas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único - Somente após meia hora da saída da vaga poderá o usuário estacionar na vaga anteriormente ocupada.

Art. 4º Serão disponibilizadas vagas de curta duração, onde o estacionamento máximo será de 30min.

Art. 5º O descumprimento às normas estabelecidas nesta Lei relativamente ao estacionamento Rotativo serão sancionadas conforme Infração de Trânsito do Artigo 181, inciso XVII da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 6º A "ÁREA VERDE" terá funcionamento de segunda à sexta-feira, das 8h30min até às 12h, e das 13h30min até às 18h; aos sábados, funcionará das 8h até às 12h; aos domingos e feriados o Estacionamento Rotativo Controlado não será tarifado.

Art. 7º A tarifa será estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As vagas de operação de carga e descarga serão devidamente identificadas e ser-lhe-ão aplicadas tarifa em dobro.

Art. 9º As caçambas de entulho que ocuparem vaga de veículo no Estacionamento Rotativo Controlado serão tarifadas.

Art. 10 O limite de tolerância será de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único - O descumprimento da tolerância implica em infração de trânsito conforme art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 Dentro do sistema "ÁREA VERDE" as vagas terão regulamentação específica para cada tipo de veículo.

Art. 12 As tarifas do sistema rotativo não incidirão sobre motocicletas, motonetas, ciclomotores e bicicletas.

Art. 13 As vagas de estacionamento especial para deficientes físicos serão isentas do pagamento de tarifa e serão por tempo indeterminado.

Art. 14 As vagas de estacionamento especial para idosos são isentas do pagamento de tarifa pelo período máximo de 01(uma) hora.

Parágrafo Único - O período que exceder o limite estabelecido neste artigo será tarifado como os demais veículos;

Art. 15 As tarifas não serão cobradas na "AREA VERDE", para:

I - Veículos oficiais;

II - Veículos de aluguel (taxi), quando estacionados dos pontos destinados aos mesmos;

III - Empresas de Telefonia;

IV - Imprensa, desde que estejam identificados através de logomarcas e em serviço.

Art. 16 A "ÁREA VERDE" será operada por um sistema de controle eletrônico.

Art. 17 O pagamento da tarifa deve ser no momento que o veículo for estacionamento podendo ser pago com as monitoras de estacionamento, postos de venda pré-estabelecidos no comércio, através de aplicativos de smartphones ou ainda via internet.

Art. 18 Os créditos obedecerão os limites mínimos de:

I - R\$ 10,00 (dez reais) por placa de veículo;

II - R\$ 100,00 (mil) reais para CNPJ ou CPF.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser comercializada Tarifa Única, fracionada em 30 (trinta) min, 1 (uma) hora ou 2 (duas) horas.

Art. 19 A cobrança da tarifa será realizada por funcionário contratado ou terceirizado, utilizando-se do monitor de Estacionamento Rotativo que aplicará a tarifa a cada 30 (trinta) minutos.

§ 1º O responsável pelo monitoramento e fiscalização fará uso de equipamentos eletrônicos para consulta dos veículos estacionados, através de suas placas;

§ 2º Constatada a situação real do veículo e, anotando o número da vaga em que se encontra, far-se-á o desconto mínimo de 30 (trinta) minutos do saldo disponível, sendo novamente descontado após o termino do tempo.

Art. 20 O monitoramento e fiscalização serão feitos por pessoas previamente treinadas e capacitadas onde cada monitor é responsável por 150 (cento e cinquenta) vagas, no máximo, regulamentadas do sistema "ÁREA VERDE".

Art. 21 Em caso de irregularidade, o monitor deverá emitir, eletronicamente, um aviso à Autoridade de Trânsito ou a seus Agentes, os quais poderão comparecer ao local e autuar a Infração, conforme artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22 As informações da situação de cada automóvel estacionado na "ÁREA VERDE" poderão ser acessadas pelos órgãos fiscalizadores a qualquer tempo através de acesso ao sistema eletrônico.

Art. 23 Para facilitar o acesso ao pagamento da tarifa serão pré-definidos, entre Entidade Logista local e Governo Municipal, postos de venda no comércio, sempre precedidos de chamamento público.

§ 1º O município ficará responsável pela disponibilização e manutenção dos aparelhos para comercialização dos bilhetes, bem como da identificação dos postos de venda dos mesmos.

§ 2º Será disponibilizado pelo governo municipal, aquisição de bilhetes através do site do município, ou ainda, por aplicativo de smartphone.

§ 3º O estabelecimento comercial que se prontificar a comercialização das tarifas deverá repassar os recursos arrecadados de forma integral ao Ente Público, sem que seja remunerada para tal.

Art. 24 Aos monitores de estacionamento rotativo serão disponibilizados os equipamentos necessários eletrônicos necessários para a fiscalização e venda de bilhetes, uniformes de manga longa na cor a ser definida, protetores solares, óculos de sol, boné e botinas, assim como treinamento para manusear os equipamentos. Far-se-á convênio com o comércio quanto a utilização de banheiro.

Art. 25 Os recursos arrecadados serão destinados ao salário e operação do sistema, materiais para o Órgão de Trânsito, sinalização, campanhas educativas, aquisição de viaturas e materiais para o Órgão de Trânsito Municipal.

Art. 26 Poderá o governo municipal conceder a forma de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo, através de Licitação de concessão de Prestação de Serviço por um período máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano.

Art. 27 A Administração não terá qualquer responsabilidade Civil, Penal, Trabalhista ou outra, decorrente de acidente, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrerem os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo, ou quando os veículos dele forem removidos.

Art. 28 Somente poderá ser implementado o Estacionamento Rotativo Controlado após o efetivo funcionamento do Transporte Coletivo Urbano.

~~**Art. 28** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, no que couber.~~

Art. 28 Em até 12 (doze) meses de implantação do estacionamento rotativo, a administração municipal fica obrigada a lançar processo licitatório para concessão do sistema de transporte coletivo urbano. (Redação dada pela Lei nº 4159/2016)

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim, 24 de setembro de 2014.

IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município.